

ATENÇÃO TRABALHADORES(AS) NOS PROVEDORES DE INTERNET**ASSEMBLEIA DIA 17 DE JULHO PARA ANALISAR A PROPOSTA DA EMPRESA**

Se você é **trabalhador/a de uma empresa Provedor de Internet no Rio Grande do Sul**, participe da assembleia **dia 17/07** para analisar a proposta negociada entre o Sindicato que representa os empregados das Empresas Provedores de Internet (SINTTEL-RS) e o Sindicato Patronal (SINSTAL), e se posicionar, aprovando ou rejeitando a proposta.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL-RS, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, com sede na rua Washington Luiz, nº 572, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, por seu presidente, Gilnei Porto Azambuja, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores de empresas **PROVEDORES DE INTERNET, que realizam os serviços de instalação, manutenção, sistemas de SCM, SVA, STFC, SEAC** do Estado do Rio Grande do Sul, associados ou não, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada **dia 17/07/2025**, às 18h30, em primeira chamada e, na ausência do quórum estatutário, às 19hs, em segunda chamada com qualquer quórum, pelo Facebook do Sindicato acessado através do link **<https://www.facebook.com/sinttelrs>** para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) Análise e deliberação sobre a proposta de renovação da Convenção Coletiva 2025/2027.

PARA PARTICIPAR DA ASSEMBLEIA

1) A sessão da assembleia será online, no dia 17/07/2025 (às 18h30 em primeira chamada e às 19hs em segunda chamada) através de uma live (transmissão ao vivo) no Facebook do SINTTEL-RS, pelo endereço <https://www.facebook.com/sinttelrs>

2) Em ato contínuo, o Sindicato comunicará a abertura da votação, que será realizada por meio de formulário, no qual o empregado deve responder: SIM (aprova a proposta), NÃO (rejeita a proposta) e ABSTENÇÃO (abster-se da proposta);

3) O resultado será via notícias e boletins eletrônicos da Entidade.

COMO VOTAR - Todos os trabalhadores de empresas **PROVEDORES DE INTERNET, que realizam os serviços de instalação, manutenção, sistemas de SCM, SVA, STFC, SEAC** do Estado do Rio Grande do Sul estão aptos a votar. Não será validado o voto que for duplicado, dados informados errados ou que não estiver vinculado ao quadro funcional, estes quais serão válidos por sua matrícula de identificação na empresa que será solicitado no momento da votação.

Link para votar: <https://www.sinttelrs.org.br/votar>

Os pedidos de esclarecimentos à minuta dos instrumentos coletivos devem ser encaminhados pelos trabalhadores, antecipadamente a data da assembleia, pelo endereço de e-mail **assembleia_online@sinttelrs.org.br** ou no momento que será realizada a assembleia pelo chat de comentários.

Porto Alegre, 11 de julho de 2025.

Gilnei Porto Azambuja - Presidente SINTTEL-RS

PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO PROVEDORES DO RS 2025-2027

1) PISO: Reajuste do piso de **5,2%**, passando para R\$1.655,26 (mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) a partir de 01/06/2025, pago a diferença na folha de julho/25.

2) SALÁRIOS ACIMA PISO: Será concedido um reajuste de **5,20%** sobre os valores praticados em 31/05/2025, a partir de 01/06/2025. Os eventuais pagamentos retroativos, serão efetuados junto ao fechamento da folha do mês de julho/2025.

3) AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO: As empresas concederão auxílio refeição/alimentação aos seus empregados com reajuste de **5,2%** no valor praticado na empresa, com diferenças pagas retroativas ao mês de junho/25. Sendo que os valores mínimos praticados passam a ser:

- Para Provedores com **até 20 empregados:** R\$ 21,00 por dia trabalhado (jornada 220 horas) e R\$ 18,00 por dia trabalhado (jornadas menores que 220 horas).
- Para Provedores com **20 até 100 empregados:** R\$ 23,00 por dia trabalhado (jornada 220 horas) e R\$ 20,00 reais por dia trabalhado (jornadas menores que 220 horas).
- Para Provedores com **mais de 100 empregados:** R\$ 25,00 por dia trabalhado (jornada 220 horas) e R\$ 22,00 por dia trabalhado (jornadas menores que 220 horas).
- **OBSERVAÇÃO:** Mantendo os 10% de descontos dos empregados, já praticados.

4) CESTA ALIMENTAÇÃO PARA EMPREGADOS SINDICALIZADOS: A partir de 01/06/2025, as empresas concederão mensalmente, a título de Cesta Alimentação, **2 (dois) tíquetes extras** por mês aos empregados sindicalizados ao SINTTEL-RS, livre de qualquer custo ou ônus para o empregado.

5) LOCAÇÃO DE VEÍCULOS: As empresas poderão locar o veículo dos empregados para prestação dos serviços. Nesta hipótese, fica garantido, o reajuste de **5,2%** sobre o valor praticado da empresa a partir de 01/06/2024, o pagamento da locação mensal no valor mínimo de R\$ 965,37 (novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

6) MEDICAMENTOS EM CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO: As Empresas deverão ressarcir o valor integral das despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, até o limite de R\$ 1.087,13 (mil e oitenta e sete reais e treze centavos) por ano.

7) AUXÍLIO-CRACHE: As empresas reajustarão no percentual de **5,2%**, a partir de 01/06/2024, o valor do auxílio-creche mensal, concedido a título de reembolso e mediante apresentação de documento comprobatório. O valor do auxílio creche/pré-escola mensal não poderá ser menor que R\$ 212,37 (duzentos e doze reais e trinta e sete centavos), por filho de empregada, até 06 (seis) anos de idade. Parágrafo Primeiro: O auxílio-creche previsto no caput, fica assegurado a cada filho de empregado que detenha a guarda legal da(s) criança(s).

8) AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA (PCD): As empresas reajustarão no percentual de **5,2%**, a partir de 01/06/2024, o auxílio filho com deficiência. Este benefício será devido mensalmente ao empregado, para cada filho com deficiência que o torne incapacitado. O valor do referido auxílio não poderá ser menor que R\$ 298,00, desde que comprovado perante as Empresas, no setor de Medicina do Trabalho, a condição do filho através de laudo médico de rede credenciada e que viva sob sua dependência, mediante comprovação através de declaração do Imposto de Renda ou declaração de dependente fornecida pelo INSS e que viva sob sua dependência.

9) TRABALHO AOS DOMINGOS: Fica autorizado o trabalho aos domingos nas empresas abrangidas por este instrumento, que desempenhem atividades comerciais voltadas à venda de serviços de Internet, nos termos do Art. 6-A da Lei nº 10.101/2000 e da Portaria/MTE nº 3.665/2023, desde que observadas as disposições da legislação trabalhista vigente, incluindo o respeito à legislação municipal e à compensação ou pagamento do repouso semanal remunerado conforme previsão legal e normativa.

10) MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT ATUAL (REGISTRO Nº RS 002869/2024).